

Considerando que, de acordo com o Decreto Federal n.º 79.706, de 18 de maio de 1977, o Conselho Interministerial de Preços - CIP, em sessão plenária de Ministros, aprovou a presente majoração das tarifas, conforme Resolução n.º 22/78, de 11 de maio de 1978;

**Decreta:**

Artigo 1.º — As tarifas dos serviços de abastecimento de água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para consumidores residenciais, comerciais e industriais, no Município de São Paulo, são fixadas nas seguintes bases, a partir dos faturamentos de 1.º de novembro do corrente ano:

	Cr\$
I — para consumo de até 15 m³/mês .....	2,41/m³;
II — para consumo acima de 15 m³ e 50 m³ .....	4,11/m³; e
III — para consumo superior a 50 m³/mês .....	6,79/m³.

Artigo 2.º — As tarifas dos serviços de coleta de esgotos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para usuários residenciais, comerciais e industriais, no Município de São Paulo, são fixadas nas seguintes bases, a partir dos faturamentos de 1.º de novembro do corrente ano:

	Cr\$
I — para coleta de até 15 m³/mês .....	1,27/m³;
II — para coleta acima de 15 m³/mês a 50 m³/mês ...	2,91/m³; e
III — para coleta superior a 50 m³/mês .....	5,52/m³.

Parágrafo Único — Para efeito de cálculo das contas, será considerado como volume de esgotos coletado o correspondente ao da água consumida no período, fornecida pela SABESP e/ou proveniente de sistema próprio.

Artigo 3.º — Nas ligações em prédios exclusivamente residenciais, com mais de uma unidade autônoma, as tarifas dos serviços de água e/ou esgotos serão aplicadas, cumulativamente aos volumes calculados, de acordo com o seguinte critério:

I — até o limite do volume mensal igual ao produto do número de unidades residenciais autônomas por 15 m³ a tarifa será a estabelecida para o consumo e/ou coleta de até 15 m³/mês;

II — acima do limite do volume fixado no inciso I deste artigo, até o limite do volume mensal igual ao produto do número de unidades residenciais autônomas por 50 m³, a tarifa será a estabelecida para o consumo e/ou coleta acima de 15 até 50 m³/mês; e

III — para o volume mensal que ultrapassar o produto do número de unidades residenciais autônomas por 50 m³, a tarifa será a estabelecida para o consumo e/ou coleta superior a 50 m³/mês.

Parágrafo Único — Para os efeitos deste Decreto, são consideradas unidades residenciais autônomas as componentes de condomínio com especificação inserida, na forma da lei.

Artigo 4.º — Para os prédios desprovidos de hidrômetro na ligação de água, o valor da conta será equivalente ao consumo de 15 m³/mês, calculando-se o valor da conta de esgotos conforme o disposto no parágrafo único do artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 5.º — Para os prédios dotados apenas de ligação de esgotos, o valor da conta será, no mínimo, o equivalente ao da coleta de 15 m³/mês, obedecendo o disposto no parágrafo único do artigo 2.º, deste Decreto.

Artigo 6.º — As ligações de água cujos consumos reais sejam iguais ou inferiores a 5 m³/mês, ou as ligações de água e esgotos cujos consumos reais sejam iguais ou inferiores a 3 m³/mês, pagarão o valor fixo de Cr\$ 12,03/mês (doze cruzeiros e três centavos).

Artigo 7.º — A Tarifa Base (TB), do fornecimento de água por atacado, para os Municípios da Grande São Paulo, é fixada em Cr\$ 1.004,34 (um mil e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos) por 1.000 m³.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogado o Decreto n.º 11.649, de 29 de maio de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 12.222, DE 4 DE SETEMBRO DE 1978**

Dispõe sobre reajuste das tarifas dos serviços de água e de esgotos prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nas áreas de atuação da extinta SBS

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 71, da Constituição Estadual e para fins do artigo 3.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973;

Considerando que a remuneração exigível pela prestação dos serviços de água e de esgotos se identifica com preço público, cuja fixação resulta da apropriação de todos os seus componentes devidamente qualificados;

Considerando a estrutura do sistema tarifário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, implantada pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 10.207, de 25 de agosto de 1977;

Considerando que, de acordo com o Decreto Federal n.º 79.706, de 18 de maio de 1977, o Conselho Interministerial de Preços — CIP, em sessão plenária de Ministros, aprovou a presente majoração de tarifas, conforme Resolução n.º 22/78, de 11 de maio de 1978.

**Decreta:**

Artigo 1.º — As tarifas dos serviços de abastecimento de água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nas áreas de atuação da extinta Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS, são fixadas nas seguintes bases e condições, a partir dos faturamentos de 1.º de novembro do corrente ano:

I — para consumo de até 15 m³/mês:

a) categoria residencial .....	Cr\$ 28,04/mês;
b) categoria comercial .....	Cr\$ 32,43/mês;
c) categoria industrial .....	Cr\$ 36,58/mês;

II — para consumo acima de 15 até 50 m³/mês:

a) categoria residencial .....	Cr\$ 3,75/m³;
b) categoria comercial .....	Cr\$ 4,34/m³;
c) categoria industrial .....	Cr\$ 4,88/m³;

III — para consumo superior a 50 m³/mês:

a) categoria residencial .....	Cr\$ 4,88/m³;
b) categoria comercial .....	Cr\$ 5,62/m³;
c) categoria industrial .....	Cr\$ 6,35/m³;

IV — para ligações sem hidrômetro:

a) categoria residencial .....	Cr\$ 37,37/mês;
b) categoria comercial .....	Cr\$ 43,22/mês;
c) categoria industrial .....	Cr\$ 48,74/mês;

V — para fornecimento especial a embarcações:

a) por meio de barcas de água .....	Cr\$ 26,28/m³; e
b) através de canalizações do cais ou pontes de atracação .....	Cr\$ 28,17/m³.

Artigo 2.º — As tarifas dos serviços de coleta de esgotos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nas áreas de atuação da extinta Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS, são fixadas nas seguintes bases e condições, a partir dos faturamentos de 1.º de novembro do corrente ano:

I — para coleta de até 15 m³/mês:

a) categoria residencial .....	Cr\$ 18,78/mês;
b) categoria comercial .....	Cr\$ 21,73/mês;
c) categoria industrial .....	Cr\$ 24,63/mês;

# IMPrensa Oficial do Estado S/A

## DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO  
RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA  
RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE  
RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL  
RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

**TELEFONES**

<b>DIRETORIA</b>	<b>PABX 291-3344</b>
Telefones diretos	Publicidade ..... Ramal 220
Diretor Superintendente .. 92-2863	Assinaturas ..... Ramal 221
Diretor Administrativo .. 292-3637	Venda avulsa (impressos) Ramal 246
Diretor Comercial ..... 92-3024	Arquivo-Xerox ..... Ramal 223
Diretor do Jornal ..... 93-0484	Oficina do Jornal ..... Ramal 229
<b>DIRETORIA COMERCIAL</b>	Artes Gráficas ..... Ramal 259
Seção de Compras .... 292-5438	Seção de Pessoal ..... Ramal 227

**ASSINATURAS**

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

<b>REPARTIÇÕES E PARTICULARES</b>	<b>FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS</b>
Anual ..... Cr\$ 600,00	Anual ..... Cr\$ 480,00
Semestral ..... Cr\$ 300,00	Semestral ..... Cr\$ 240,00

**VENDA AVULSA**

Número do dia .....	Cr\$ 5,00	Número atrasado ..	Cr\$ 6,00
---------------------	-----------	--------------------	-----------

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

II — para coleta acima de 15 até 50 m³/mês:

a) categoria residencial .....	Cr\$ 2,51/m³;
b) categoria comercial .....	Cr\$ 2,87/m³;
c) categoria industrial .....	Cr\$ 3,30/m³;

II — para coleta superior a 50 m³/mês:

a) categoria residencial .....	Cr\$ 3,29/m³;
b) categoria comercial .....	Cr\$ 3,71/m³;
c) categoria industrial .....	Cr\$ 4,28/m³;

IV — para ligações sem hidrômetro:

a) categoria residencial .....	Cr\$ 24,96/mês;
b) categoria comercial .....	Cr\$ 28,60/mês;
c) categoria industrial .....	Cr\$ 32,82/mês;

Parágrafo Único — Para efeito de cálculo das contas, será considerado como volume de esgotos coletado o correspondente ao da água consumida no período, fornecido pela SABESP e/ou proveniente de sistema próprio.

Artigo 3.º — Nas ligações em prédios com unidades autônomas distintas, as tarifas dos serviços de água e/ou esgotos serão aplicadas cumulativa e proporcionalmente ao número de unidades de cada categoria, de acordo com o seguinte critério:

I — até o limite do volume mensal igual ao produto do número de unidades autônomas por 15 m³, as tarifas serão as estabelecidas para o consumo e/ou coleta de até 15 m³/mês;

II — acima do limite do volume fixado no inciso I deste artigo, até o limite do volume mensal igual ao produto do número de unidades autônomas por 50 m³, as tarifas serão as estabelecidas para o consumo e/ou coleta acima de 15, até 50 m³/mês; e

III — para o volume mensal que ultrapassar o produto do número de unidades autônomas por 50 m³, as tarifas serão as estabelecidas para o consumo e/ou coleta superior a 50 m³/mês.

Parágrafo Único — Para os efeitos deste decreto, são consideradas unidades autônomas as componentes de condomínio com especificações inserida, na forma da lei.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 11.650, de 29 de maio de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 12.223, DE 4 DE SETEMBRO DE 1978**

Autoriza a Polícia Militar do Estado a receber, por doação, os veículos que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, autorizada a receber por doação:

I — da Associação Comercial e Industrial de Junqueirópolis:

a) um veículo marca Volkswagen, Tipo Sedan 1.300L, ano de fabricação 1977, chassi n.º B1 534.763;

II — da Companhia Industrial e Agrícola São João, de Araras-SP:

a) um veículo marca Volkswagen, Tipo Sedan 1.300, modelo 1978, chassi BJ 649.812.

Artigo 2.º — Os veículos acima discriminados passarão a integrar o Grupo "S-4".

Artigo 3.º — A Polícia Militar do Estado adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais